

**MENSAGEM A-Nº 034/2026 - VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI
Nº 489, DE 2019**

São Paulo, 13 de março de 2026.

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto parcial ao Projeto de lei nº 489 de 2019, aprovado por essa nobre Casa de Leis, conforme Autógrafo nº 34.397.

De iniciativa parlamentar, a proposição dispõe sobre o estabelecimento de Perímetro de Proteção Escolar no entorno das unidades da rede estadual de ensino e dá outras providências.

Compartilho dos elevados propósitos que norteiam a iniciativa, contudo vejo-me compelido a negar assentimento ao artigo 4º da medida, por veicular imposição ao Poder Executivo de regulamentação da lei, em ofensa ao princípio da separação dos Poderes (artigo 2º da Constituição Federal e artigo 5º da Constituição do Estado).

Fundamentado nestes termos o veto parcial que oponho ao Projeto de lei nº 489, de 2019, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Tarcísio de Freitas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.